APROVADO
EM 3º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 03 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 19/91, DE 19 DE fevereiro DE 1991.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo de 193,50m2, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafos da Lei federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construido pela CR Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CGC nº 26.713.115/0001-17, situada na Av. Portugal nº 564, Setor Oeste, Goiânia-Go, com 162 lotes para edificações, e áreas destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 775/90, de 31 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de fevereiro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Considerando a carência habitacional em nossa cidade, o preço de aluguel torna incompatível com a faixa econômica-social da maioria dos habitantes desta.
Considerando que não existe nenhum outro conjunto habitacional popular em nossa cidade, e que, o preço de lotes está caríssimo, torna imperativo aproveitar o máximo para a construção de casas populares.
Considerando que o tipo padrão das casas comportam ser construidas em lotes menores com área a partir de 193,50m2.
Considerando que a Lei Municipal nº 620/89, que estabelece a área mínima de 360,00m2, para o menor lote.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Considerando que, não obstante projetos de loteamentos precisarem, apenas, de Decreto para sua aprovação, todavia, levando-se em consideração a área de 360,00m2, estabelecida em Lei, há a necessidade de uma Lei Especial para aprovar, este loteamento que é de caráter puramente social.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação do ilustre Prefeito Jaime Nunes Borges, sobre o projeto de lei nº 19/91.

Relator: Claudeci Severino da Silva.

O projeto de lei em evidência, autoria do Prefeito Municipal, Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Ires contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

Na justificação: Considerando que não existe nenhum outro conjuto habitacional popular em nossa cidade, e que o preço de lotes está caríssimo, torna imperativo aproveitar o máximo para construção de casas populares.

Mérito: O projeto em evidência é de grande interesse em nossa cidade para a maioria dos habitantes desta, cujos são mais carentes.

Conclusão: a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer favorável ao projeto de lei.

Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1991.

Ver. Claudeci Severino da Silva
- Relator -

Ver. José Faria Nunes
- Presidente -

Ver. Odonio Ancelmo de Freitas
- Viee-Presidente -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 19/91, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador - Said Birene Guimarães

O Projeto de Lei em evidência, autoria do Digníssimo Prefeito Municipal, dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei municipal. O Loteamento denominado Conjunto Arco-Íris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construído pela CR Construtora e Incorporadora LTDA,

É o relatório.

Mérito: É de grande interesse para os habitantes de nossa cidade que não tem casa própria.

Conclusão: Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favoravel a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, aos 04 dias do mês de março de 1991.

Ver. PEDRO NELSON BARBOSA
- Presidente -

Ver. SAID BIRENE GUIMARÃES
- Relator -

Ver. PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Secretário -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Sobre o projeto de lei nº 19/91, autoria do ilustre Prefeito Municipal Jaime Nunes Borges.

O presente projeto de lei autoria do ilustre Prefeito Municipal Jaime Nunes Borges, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal..

Sabemos que a deficiencia de Loteamentos em nossa cidade é muito grande por isso torna-se necessário a aprovação desta propositura para viabilizar a melhoria da habitação para as famílias de baixa renda.

O parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável a esta propositura.

Sala das Comissões, aos 05 de março de 1991.

Ver. Gilmar José de Freitas Guimarães
vice-presidente e relator

Ver. Pacífico Leal da Silva
presidente

Ver. Pedro Nelson Barbosa
secretário